



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Evandro Ayres de Moura		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Evandro Ayres de Moura, nesta capital, INEP 23186704, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU N° 13035535-6	PARECER N° 0715/2014	APROVADO EM: 10.12.2014

I – RELATÓRIO

Maria das Graças Lima, diretora do Centro Educacional Evandro Ayres de Moura, nesta capital, por meio do processo nº 13035535-6, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Avenida Central, 353, Bairro Conjunto Ceará, CEP: 60.533-690, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, sob nº 09.420.902/0001-51, com Censo Escolar nº 23186704.

Compõem o quadro técnico-administrativo a professora Maria das Graças Lima, diretora pedagógica, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 484, e a secretária escolar, Ieda Maria Oliveira Araújo, Registro nº 1882.

O corpo docente dessa instituição é composto de 33 professores, dos quais, 32 são habilitados e um autorizado.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.100 títulos para um total de 950 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,15 livro por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0715/2014

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Evandro Ayres de Moura, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção até 31.12.2017, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2014.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício